



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
PODER EXECUTIVO

---

PROJETO DE LEI Nº 005/2022, de 20 de junho de 2022.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito – **FUMTRAN** de Anapu/PA e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito – **FUMTRAN** no município de Anapu, com a finalidade de garantir recursos financeiros destinados, exclusivamente, à execução de atividades de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento de trânsito, fiscalização e educação de trânsito.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Trânsito - **FUMTRAN**, ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Trânsito - **DEMUTRAN** - Órgão Executivo Municipal de Trânsito, subordinado à Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único** O conselho municipal de trânsito será responsável pela fiscalização dos recursos advindos de multas, taxas de guinchos e taxas de pátios.

**Art. 3º** A receita do Fundo Municipal de Trânsito - **FUMTRAN**, será constituída pela arrecadação, pelo Município com a cobrança de multas de trânsito e será aplicada em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento de trânsito, fiscalização, educação de trânsito e na manutenção do **DEMUTRAN**.

**Parágrafo único:** Ocorrendo saldo, ao final do exercício financeiro, entre o produto arrecadado e as aplicações, este será levado a crédito do Fundo Municipal de Trânsito - **FUMTRAN**.

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Trânsito - **FUMTRAN**, se constituirá de:

- I- recursos decorrentes da aplicação e arrecadação de multas de trânsito de responsabilidade do Município;
- II- dotações alocadas no Orçamento Anual do Município;

Av. Getúlio Vargas, Nº 98, Centro, Anapu - PA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**

---

III- doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do Fundo;

IV - recursos transferidos de Instituições Federais, Estaduais e outras;

V- produto de convênios firmados pelo Município com outras entidades e que se destinam aos programas cujos gastos são financiados com recursos financeiros do Fundo;

VI- produto da arrecadação de taxas e tarifas pela prestação de serviços na área de trânsito;

VII- rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo; e,

VIII- outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e,

II - de prévia aprovação do Coordenador do Fundo.

§ 3º Os recursos financeiros do **FUMTRAN**, enquanto não utilizados nos objetivos previstos nesta Lei serão aplicados de acordo com o programa de investimentos financeiros aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os saldos positivos dos recursos financeiros do **FUMTRAN** apurados em balanço serão transferidos para o exercício financeiro seguinte, a seu próprio crédito.

**Art. 5º** O **FUMTRAN**, será administrado pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Diretor do **DEMUTRAN**.

Av. Getúlio Vargas, Nº 98, Centro, Anapu - PA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 6º** Constituem passivos a serem atendidos com recursos financeiros do **FUMTRAN** as obrigações de qualquer natureza resultantes da execução dos programas para a concretização dos objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 7º** O orçamento do **FUMTRAN** evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Geral do Município.

**Art. 8º** São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito:

I- gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;

II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito;

III- submeter ao Prefeito Municipal o Plano de Aplicação dos recursos a cargo do fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- submeter ao prefeito as demonstrações mensais de receita e despesa do **FUMTRAN**;

V- encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI - assinar cheques e autorizar transferências, sempre em conjunto com o responsável, ou substituto legal, designado pelo Prefeito Municipal no Regimento Interno do **DEMUTRAN**, quando for o caso;

VII- ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com recursos financeiros do **FUMTRAN**;

VIII- propor ao Prefeito Municipal a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo **FUMTRAN**; e,

IX- desempenhar outras atividades afins.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 9º** O Plano de Aplicação do **FUMTRAN** evidenciará as origens e as políticas de aplicação dos recursos financeiros do programa de trabalho a cargo do **DEMUTRAN**, ao qual o **FUMTRAN** se vincula, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município.

**Art. 10º** O Poder Executivo Municipal, por Decreto, regulamentará as normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu/Pará, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

**Aelton Fonseca Silva**  
**Prefeito Municipal de Anapu**